



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA -  
VEREADOR CLÉBER FÉLIX**

O Vereador Roberto Martins, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 189 e 369, §2º da Resolução n. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RI), solicitar a submissão do presente

**REQUERIMENTO**

**à apreciação de Vossa Excelência, a fim de que se proceda com a consulta à Procuradoria desta Casa Legislativa sobre a constitucionalidade da votação do Requerimento nº 70/2020, na sessão Plenária do dia 07 de maio de 2020.**

No dia 17 de abril de 2020, foi protocolado na Câmara Municipal de Vitória o Requerimento nº 70/2020, de autoria deste Vereador, solicitando a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades envolvendo a prestação do serviço de transporte “Porta a Porta” para cadeirantes no Município de Vitória.

Nessa esteira, seguindo sua regular tramitação no sistema eletrônico da Casa Legislativa, o referido Requerimento alcançou as 05 (cinco) assinaturas necessárias para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 05 de maio de 2020.

No ponto, insta mencionar que o numerário acima referenciado como o necessário leva em consideração representar a exata fração de 1/3 (um terço) dos membros que compõem a Casa Legislativa Municipal, em estrita consonância com o texto constitucional.





Dessa forma, no dia 05 de maio de 2020, foram observados todos os requisitos constitucionais para a instauração da aludida Comissão Parlamentar de Inquérito no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 58, §3º, in verbis:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Todavia, ao arreio das normas constitucionais e do pacífico entendimento jurisprudencial sobre o tema, no dia 07 de maio de 2020, o Requerimento de criação da CPI do “Porta a Porta” (nº 70/2020) foi submetido à votação em Plenário, seguindo a disposição do art. 86, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.

Com efeito, como é cediço, tal exigência regimental se demonstra completamente constitucional.

Isso porque, de acordo com o dispositivo constitucional acima transcrito, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito está condicionada à presença de três requisitos, quais sejam (1) requerimento de UM TERÇO dos membros da Casa Legislativa; (2) prazo certo; e (3) apuração de fato determinado.

No ponto, muito embora a Carta Magna se refira expressamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, é pacífico o entendimento de que tais disposições são aplicáveis também aos Estados e aos Municípios, por força do princípio da simetria<sup>1</sup>.

Ademais, as mesmas exigências constam no art. 1º da Lei nº 1.579, de 1952, *in verbis*:

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

Destarte, conforme faz certo a cópia do Requerimento anexa, todos os requisitos legais e constitucionais para a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os desvios referentes ao serviço “Porta a Porta” no Município de Vitória foram devidamente preenchidos quando da aposição das cinco assinaturas no Requerimento nº 70/2020, no dia 05 de maio de 2020.

Assim, uma vez satisfeitos os requisitos constitucionais constantes no art. 58, §3º, a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito é medida que se impõe, independentemente da aquiescência da maioria legislativa.

<sup>1</sup> Nesse sentido os seguintes arrestos: TJSP; ADI 2101960-72.2017.8.26.0000; Ac. 11298861; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. João Carlos Saletti; Julg. 21/03/2018; DJESP 05/04/2018; Pág. 3882; TJPE; APL 0003578-05.2013.8.17.1250; Rel. Des. Demórito Reinaldo Filho; Julg. 27/09/2018; DJEPE 09/10/2018.



Nesse sentido, inclusive, é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal e de diversos Tribunais de Justiça pátrios, conforme se depreende dos seguintes arrestos: ADI 3.619, rel. min. Eros Grau, j. 1º-8-2006, P, DJ de 20-4-2007; MS 26.441, rel. min. Celso de Mello, j. 25-4-2007, P, DJE de 18-12-2009; TJSE; AC 201700724595; Ac. 3147/2018; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto; Julg. 26/02/2018; DJSE 01/03/2018; TJCE; RN 0000264-66.2017.8.06.0070; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Francisco Gladys Pontes; Julg. 22/05/2019; DJCE 29/05/2019; Pág. 70; e TJSP; AI 2006128-75.2018.8.26.0000; Ac. 11459461; Cravinhos; Quinta Câmara de Direito Público; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Heloísa Martins Mimessi; Julg. 16/05/2018; DJESP 30/07/2018; Pág. 311.

Dessa forma, com fulcro nos artigos 189 e 369, §2º, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer-se se proceda com a consulta à Procuradoria desta Casa Legislativa sobre a constitucionalidade da votação do Requerimento nº 70/2020, na sessão Plenária do dia 07 de maio de 2020.**

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 12 de maio de 2020.

---

**ROBERTO MARTINS**  
Vereador (REDE)